

PARECER Nº 409/2023

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 17445/2023

Autor: Dr. Luiz Fernando

Ementa: Dispõe sobre ações de controle e prevenção da tuberculose no município de Cuiabá e da outras providencias.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei dispõe sobre ações de controle e prevenção da tuberculose no município de Cuiabá e dá outras providências.

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação com emenda supressiva.

O parecer foi aprovado com 03 (três) votos, conforme página 17 do processo digital.

Seguindo o caminho normal do processo legislativo, o processo foi encaminhado a presente comissão conforme página 8 (oito) do processo digital.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, *sobre a oportunidade e conveniência da matéria*.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

O projeto de lei dispõe sobre ações de controle e prevenção da tuberculose no município de Cuiabá e dá outras providências.

De acordo com as Palavras do autor: “a tuberculose é uma doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões (tuberculose pulmonar), embora possa acometer outros órgãos e sistemas (tuberculose extrapulmonar). É causada por bactérias que integram o complexo *Mycobacterium tuberculosis*. A transmissão é por via respiratória (aérea). A pessoa com tuberculose no pulmão pode passar o germe/bacilo para outras pessoas pela tosse, fala ou pelo espirro. O contato direto com o paciente em ambiente fechado, com pouca ventilação e ausência de luz solar, representa maior chance de outra pessoa ser infectada com a bactéria causadora da doença. Importante: A tuberculose não se



transmite pelo compartilhamento de roupas, lençóis, copos e outros objetos.”

Informações retiradas do site da **Secretaria Estadual de Saúde (SES-MT)** alerta a população sobre as medidas preventivas, o tratamento adequado e precoce da tuberculose. Dados da SES apontam que o registro de casos da doença em **Mato Grosso cresceu 18% em 2022, em comparação com 2021**, quando foram registrados 1.347 casos da doença. Em 2022 foram, ao todo, 1.588 notificações”.

<http://www.saude.mt.gov.br/noticia/8842#:~:text=A%20Secretaria%20Estadual%20de%20Sa%C3%BAde,registrados%201.347%20casos%20da%20doen%C3%A7a.>

Informações do site **G1 informa**: “Mato Grosso ocupa o 13º lugar entre os estados com maior número de casos de tuberculose, com uma incidência de 40,4 /100.000 habitantes. **Cuiabá ocupa o 10º lugar entre as capitais, conforme dados divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES)**. Em 2019, 36 municípios de Mato Grosso registram alta incidência de pessoas com tuberculose, com o risco da população adoecer em 30 dessas cidades”. <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/03/23/mt-e-o-13o-estado-com-maior-numero-de-casos-de-tuberculose-no-pais.ghtml>

Deste modo, o projeto vem intensificar os esforços a combater a doença, e informar a necessidade de diagnóstico precoce e tratamento adequado ao munícipe acometido da doença.

A propósito das atribuições da Comissão de Saúde, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;
([Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação, pois atende os requisitos de conveniência e oportunidade.

5. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.



6. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003900380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **13/09/2023 11:49**

Checksum: **10D878D02341ABB48411B08549C00BB63D612D9AA6C964B54E45A4B355DFB87E**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350037003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.